



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2025

De 03 de julho de 2025

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04/07/2025
[Assinatura]

Autoria: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB).

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA NO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Água Boa-MT, a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de julho, data reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – sensibilizar a população sobre as diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa;

II – promover a cultura do respeito, da dignidade e da não violência no envelhecimento;

III – divulgar os canais de denúncia e os mecanismos de proteção à pessoa idosa;

IV – mobilizar o poder público e a sociedade civil para ações de enfrentamento e prevenção da violência.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, poderão ser realizadas:

I – campanhas de informação e orientação em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

EM REMESSA
03/07/25
por despacho do Sr. Presidente
para remessa desse autos à
Comissão Geral
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

II – palestras, rodas de conversa e seminários com profissionais da saúde, assistência segurança e direito;

III – ações culturais, caminhadas, mobilizações sociais e atendimentos comunitários;

IV – divulgação nas mídias locais e redes sociais de conteúdos educativos e de combate à violência contra o idoso.

Art. 4º - A coordenação das ações será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais órgãos envolvidos na proteção da pessoa idosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por base a deliberação aprovada na XII Conferência Municipal da Pessoa Idosa e visa estabelecer uma política pública permanente de enfrentamento à violência.

A criação dessa Semana de Conscientização é um passo essencial para informar, mobilizar e proteger um segmento da população historicamente vulnerável, fortalecendo o compromisso do município com o envelhecimento digno e seguro.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 03 de julho de 2025

Rejane Schneider Garcia
Vereadora Autora (PSDB)